

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2723, DE 17 DE AGOSTO DE 1990.
Autoriza o Prefeito Municipal a fir-
mar convênios, termos de cooperação e
similares e dá outras providências.

00100

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Ituiutaba autorizado a firmar, pelo Município de Ituiutaba, convênios em geral, termos de cooperação e similares, com o Governo Federal, através de seus ministérios, dos organismos da administração direta e indireta e autarquias, e com o Estado de Minas Gerais, através das Secretarias de Estado de Minas Gerais, dos organismos da administração direta e indireta e autarquias.

Art.2º - Os convênios, termos de cooperação e similares, objetos da presente lei, serão firmados em qualquer parte e quando se fizer necessário, em atendimento aos interesses do Município de Ituiutaba, tendo a autorização, especificada no artigo anterior, caráter temporário e itinerante, com vigência até 30 de novembro de 1990.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal, depois de firmados, todos os instrumentos decorrentes da presente lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de agosto de 1990.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -